

Emenda de redação à Medida Provisória 971, de 2020

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

No Quadro II do Anexo III da MP 971, de 2020, substitua-se a expressão “Agente Penitenciário” por “Agente Policial de Custódia”.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.064, de 30 de dezembro de 2014, alterou o nome do cargo constante no Quadro II do Anexo III de “Agente Penitenciário” para “Agente Policial de Custódia”. Esta Emenda visa apenas corrigir a redação da nomenclatura desse cargo, na medida em que consta, ainda, a nomenclatura anterior a 2014.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

2020-9066

Documento eletrônico assinado por Luis Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR_56525, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016





Emenda de Redação em Plenário (Do Sr. Luis Miranda)

No Quadro II do Anexo III da MP 971, de 2020, substitua-se a expressão “Agente Penitenciário” por “Agente Policial de Custódia”.

Assinaram eletronicamente o documento CD200106067000, nesta ordem:

- 1 Dep. Luis Miranda (DEM/DF) - VICE-LÍDER do DEM
- 2 Dep. Tadeu Filippelli (MDB/DF)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT